

Nº 636

Sexta - Feira, 14 de Agosto de 2026

Órgão de Divulgação Oficial

Criado pela Resolução nº001 de 11 de Janeiro de 2024

Expediente:

**Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.
Gestão 2025/2026**

Presidente: Lúcio Roberto Calixto Costa - Santa Rita do Pardo

TERMO DE REVOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 01/2026 | Processo Administrativo nº 12/2026

Certame	Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo administrativo	nº 12/2026
Registro TCE/MS (e-Sfinge)	8ABA578AA4AEAA042C079ECD68785A3E52E2EBBA
Critério / finalidade	Menor preço global / Sistema de Registro de Preços
Valor estimado	R\$ 242.792.111,69

OBJETO DO CERTAME

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em eficiência energética, com redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhada às diretrizes federais e estaduais para mitigação das mudanças climáticas e fortalecimento da sustentabilidade ambiental e econômica, a fim de atender às demandas dos municípios consorciados, nos termos do edital e de seus anexos.

DECISÃO: revogação integral do certame, por razões de interesse público, para correção técnica da planilha orçamentária e revisão dos documentos de planejamento afetados.

I - RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 12/2026, promovida pelo CODEVALE sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global e valor estimado de R\$ 242.792.111,69 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos).

Após a divulgação do edital e durante a continuidade da análise da contratação, foi identificada a ausência, na planilha orçamentária, de itens de fornecimento e de prestação de serviços indispensáveis à correta, integral e funcional execução do objeto. A administração concluiu pela necessidade de revisão substancial da planilha e dos documentos que nela se apoiam.

II - DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E DO FATO SUPERVENIENTE

CONSIDERANDO que a fase preparatória deve contemplar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, inclusive a definição suficiente do objeto e o orçamento estimado com as composições de preços, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a reavaliação posterior à divulgação do edital revelou, de forma superveniente, que a planilha orçamentária não inclui todos os materiais, equipamentos, serviços complementares e atividades acessórias necessários à entrega integral e à operação adequada da solução, itens estes individualizados na manifestação técnica juntada aos autos;

CONSIDERANDO que a inclusão desses itens altera quantitativos, unidades de medição, composições de custos, preços unitários, incidências de BDI e o valor global estimado, produzindo efeito direto na formulação das propostas e na comparabilidade objetiva entre os licitantes;

CONSIDERANDO que a manutenção da planilha incompleta criaria risco concreto de execução parcial ou inadequada, necessidade de alterações contratuais para suprimento de lacunas previsíveis, desequilíbrio da equação econômico-financeira, sobrepreço, paralisações, controvérsias na medição e prejuízo à Administração e aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que a extensão e a materialidade das alterações impedem o simples saneamento por esclarecimento ou retificação pontual, pois qualquer modificação no curso do certame que afete a elaboração das propostas exige preservação da isonomia, da competitividade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que o fato determinante é a identificação técnica, somente conhecida após a divulgação do instrumento convocatório, da indispensabilidade de componentes não contemplados, circunstância superveniente devidamente motivada e documentada que tornou inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento em sua configuração atual;

CONSIDERANDO que a revogação, seguida da revisão integral dos documentos de planejamento, é medida necessária, adequada e proporcional para prevenir contratação incompleta e assegurar que eventual novo certame seja lastreado em orçamento completo, coerente, atualizado e compatível com a solução pretendida;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 5º, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade. O art. 11 estabelece que o processo licitatório deve assegurar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e evitar preços inexecutáveis ou superfaturamento.

Os arts. 18 e 23 da mesma Lei exigem planejamento suficiente e valor estimado compatível com os preços de mercado, as quantidades efetivamente necessárias, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução. Uma planilha que não represente todos os insumos e serviços indispensáveis não permite formar estimativa completa nem assegurar disputa em bases equivalentes.

O art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por conveniência e oportunidade quando o motivo determinante resultar de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados. O poder de autotutela também encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

No caso concreto, a decisão não se funda em penalidade aos licitantes nem em juízo de ilegalidade insanável a eles imputável. Trata-se de revogação por mérito administrativo, motivada pela necessidade objetiva de reformular o orçamento e os documentos técnicos antes de eventual nova competição. A revogação é mais segura e menos onerosa do que prosseguir com um objeto cuja composição financeira não retrata, de forma integral, as prestações necessárias.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o Presidente do CODEVALE DECIDE:

1. REVOGAR INTEGRALMENTE a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, objeto do Processo Administrativo nº 12/2026, por razões de conveniência e oportunidade vinculadas ao interesse público, diante da necessidade supervenientemente identificada de incluir itens indispensáveis na planilha orçamentária e revisar os documentos técnicos correlatos.

2. DETERMINAR que os documentos revisados sejam submetidos a nova validação técnica, ao controle interno e à análise jurídica, com registro expresso da compatibilidade entre objeto, especificações, quantitativos, orçamento, critérios de medição e obrigações contratuais, antes da autorização de novo procedimento.

3. DETERMINAR ao Agente de Contratação que registre a revogação na plataforma ComprasBR e providencie sua publicação no sítio oficial do CODEVALE, no PNCP, quando aplicável, e nos mesmos meios de divulgação do edital, assegurando publicidade ampla e simultânea aos interessados.

4. DETERMINAR a comunicação imediata deste ato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para vinculação ao Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge) constante do quadro de identificação deste Termo, com o envio da presente decisão e da manifestação técnica que a fundamenta, para as providências de controle externo cabíveis.

5. PRESERVAR nos autos todos os documentos, propostas, atas, comunicações e decisões produzidos, para fins de controle, auditoria e eventual reaproveitamento apenas dos elementos tecnicamente válidos e juridicamente compatíveis, após nova validação expressa.

6. DAR CIÊNCIA aos interessados de que cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da publicação deste ato, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168 da mesma Lei.

7. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, observados o contraditório prévio já realizado e o regime recursal legal, ficando encerrado o certame sem adjudicação, homologação ou contratação decorrente da presente licitação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Presidente do CODEVALE